

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****(EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO)****PROCESSO SEI Nº00080-00013238/2024-92**

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **16 de abril de 2024, às 10h00.**VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 902,67 (novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos).**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Dispensa de Licitação, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame obedecerá integralmente aos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação para aquisição de colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato**, por meio de Dispensa de Licitação, para atendimento de estudantes que necessitem de correção visual, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de proposta os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, conforme IN. 67/2021 - SEGES.

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.3.11. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.3.12. agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.3.13. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.3.14. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.3.15. Vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.3.16. A vedação de que trata o item 2.3.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.16.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.4.2. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.6. As vedações de que tratam o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. É vedado às licitantes desistirem de propostas, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

2.8. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

2.8.1. Conforme Art. nº 234 do [Decreto Distrital nº 44.333/2023](#), nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme segue:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; alteração adicionada para atualizar o valor do [Art. 75, caput, inciso II](#), conforme o [decreto 11.871](#), de 29 de Dezembro de 2023.

2.8.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

2.8.3. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

2.8.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

2.8.5. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

2.8.6. As demais previsões são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, relativo à estimativa dos preços referenciais;

3.7. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura.

3.8. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a interessada às sanções previstas neste edital.

3.9. A interessada deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital simplificado e seus Anexos.

3.10. Não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

3.11. Juntamente com a proposta, o licitante deverá enviar as seguintes declarações:

- 3.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.11.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.16. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura do certame dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.2. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 4.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.3.2.2. empresas brasileiras;
- 4.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais interessados, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.3.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.3.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo licitatório

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada o envio das propostas, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).

5.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A Comissão poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as interessadas atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

6.4. Considerando o Art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

6.5. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

6.5.1. Qualificação técnica

I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, **01 atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens **compatíveis em características, quantidades e prazos** ao OBJETO dessa licitação, previstos no Termo de Referência.

II - O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

III - Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

IV - As demais informações referentes à qualificação técnica serão trazidas conforme Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

6.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

6.5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

6.5.2.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.2.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.2.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.5.3. **Qualificação econômico-financeira**

6.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

6.5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.3.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

6.5.3.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.5.3.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{c}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{array}$$

6.5.3.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

6.5.3.7. **Habilitação jurídica:**

6.5.3.8. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

6.5.3.9. Cédula de identidade;

6.5.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.5.3.11. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

6.5.3.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5.3.13. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5.3.14. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

6.5.3.15. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato

de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do Art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

6.5.4. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

6.5.4.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

6.5.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

6.5.4.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

6.5.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.5.4.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

6.5.4.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.

6.5.5. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

6.5.5.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

6.5.5.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.6.1. Para os efeitos deste certame considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

6.7. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

6.8. A comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

6.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a empresa não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.10. A comissão poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1. Na hipótese do vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme normas estipuladas no Edital e seus anexos.

6.12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.14. Será verificado se a empresa apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.15. Será verificado se a empresa apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.16. A empresa participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17. É de responsabilidade da empresa participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).

6.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).

6.18. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a empresa vencedora.

6.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

6.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de empresa participante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8.1.5. fraudar a licitação
 - 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DO EMPENHO

10.1. Após a homologação do resultado, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

10.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

10.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

10.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

10.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa;

10.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.3.7. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

10.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.5. A contratação do objeto desta licitação se dará por meio de Nota de Empenho.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. A anulação da dispensa induz à do contrato ou instrumento equivalente.

11.11. As empresas interessadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.13. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

- 11.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.19. Cumpri estabelecer a implementação no presente certame o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - (id. 136831044);

(Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital) (id. 134140086);

Anexo II - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade; e

Anexo III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE COLÍRIOS TROPICAMIDA E CICLOPENTOLATO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação para aquisição de colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato**, por meio de Dispensa de Licitação, para atendimento de estudantes que necessitem de correção visual, matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e seu anexo.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. A solução oftalmológica será disponibilizada dentro de embalagem primária que consiste em frasco com conta gotas, feito em plástico transparente ou branco, com tampa do tipo rosca lacre, conforme determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A embalagem externa do produto, em contato com a embalagem primária, deverá possibilitar a total proteção do material nas condições usuais de transporte, armazenagem e distribuição, conforme determinações da Anvisa.

2.2. Ainda em conformidade com a Anvisa, os princípios ativos Ciclopentolato e Tropicamida têm vida útil média de 2 anos. Considerando isso, a data de validade mínima dos colírios adquiridos deverá ser de 1 ano, visando dar cobertura ao conjunto de atendimentos realizado ao longo de um ano letivo.

Tabela 1: Requisitos dos colírios

ITEM	DESCRIÇÃO
01	TROPICAMIDA – Princípio Ativo: Tropicamida, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estétil, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml.

02 **CICLOPENTOLATO** – Princípio Ativo: Ciclopentolato, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visa-se a aquisição de colírios para atendimento de estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Os colírios serão utilizados pelo profissional médico especialista em oftalmologia que integra o quadro de servidores desta Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE) e é responsável pelos atendimentos oftalmológicos, realizando o devido acompanhamento médico durante e após a aplicação das gotas dos colírios. Vejamos:

Ao nascermos o sistema visual está presente com toda a sua estrutura pronta a funcionar. Os olhos, as vias ópticas e o córtex visual estão presentes, mas não suficientemente desenvolvidos a ponto de integrar e segmentar a informação visual. A sua maturação só se faz com a experiência visual dada pelo estímulo luminoso, desenvolvendo-se a percepção do movimento, a orientação, a cor, a fusão, a disparidade binocular, a percepção tridimensional. Estas são competências complexas, não só do sistema visual em si, mas também do sistema nervoso central que se iniciam com o nascimento e se prolongam ao longo dos primeiros 10 anos de vida. Qualquer anomalia que interfira neste processo terá sequelas a longo prazo.

(...)

A periodicidade das avaliações oftalmológicas posteriores em consulta de oftalmologia variam individualmente conforme a patologia oftalmológica e/ou sistêmica, sendo que, quando esta não foi detectada ou não existem condições familiares sistêmicas ou oftalmológicas específicas, o rastreo deverá ser efetuado preferencialmente de dois em dois anos.

(...)

Uma vez terminado o exame oftalmológico a criança poderá precisar usar óculos ou outras formas de tratamento poderão ser prescritas. **O médico oftalmologista indicará o modo de uso da correção óptica, o tipo de armações e lentes mais adequadas à idade e à frequência das reobservações.**

Fonte: [Oftalmologia Pediátrica - rastreo, seguimento e referenciação](#) (acessado em 24/01/2024).

3.2. Conforme art. 6º, XXIII, “c” da [Lei nº 14.133/21](#), o ciclo de vida do objeto compreende o início, o meio e o fim. Vejamos:

3.2.1. No início, gera-se o cronograma de atendimentos oftalmológicos ofertados no Espaço Saúde do Estudante. Esse cronograma é compartilhado com as regionais de ensino via Processo SEI para que seja providenciada a listagem com os alunos contemplados. As escolas, por sua vez, informam aos pais e/ou responsáveis qual será o dia de atendimento dos alunos no Espaço Saúde do Estudante.

3.2.2. Mensalmente, cada uma das regionais de ensino elaboram sua respectiva listagem de alunos contemplados, a qual é enviada à Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE). Os atendimentos oftalmológicos ocorrem nas datas previstas no cronograma citado anteriormente.

3.2.3. Respeitado o prévio agendamento, o estudante contemplado é atendido pelo profissional médico oftalmologista. É realizada a aplicação dos colírios segundo recomendações médicas e, se necessário, a receita oftalmológica é prescrita.

3.2.4. A conservação dos colírios exige alguns cuidados, principalmente para preservar a eficácia dos medicamentos. Assim, ao longo de todo o processo, a equipe que integra a GEASE se atém ao prazo de validade e à forma correta de guarda e descarte dos medicamentos conforme orientado na bula do produto e na legislação correlata.

3.2.5. Todo o material utilizado deverá ter autorização dos respectivos órgãos reguladores. Ademais, serão seguidas as normas de segurança individual e coletiva para manipulação dos materiais produzidos ao longo de todo o processo.

3.3. De acordo com diretrizes brasileiras e com o Parecer Técnico 2 (131902113), os colírios desempenham um papel relevante durante a consulta oftalmológica, auxiliando na identificação de estudantes com necessidade de correção de acuidade visual, contribuindo para a melhoria em sua qualidade de vida. No entanto, compreender o

ciclo de vida desses colírios, desde a produção até o descarte, é crucial para abordar questões de sustentabilidade e reduzir seu impacto ambiental.

3.4. **Produção e materiais:** O ciclo de vida dos colírios começa com a extração e produção de materiais. Tradicionalmente, os frascos são fabricados a partir de plásticos, e as embalagens secundárias a partir de caixas de papelão, material plástico, estojo de cartolina. A produção desses materiais geralmente envolve o uso de recursos naturais, consumo de energia e emissões de poluentes. No entanto, avanços na indústria estão introduzindo materiais mais sustentáveis, como plásticos reciclados, acetato de celulose proveniente de fontes renováveis.

3.5. **Montagem e distribuição:** Os constituintes dos colírios são montados em fábricas e distribuídos para estabelecimentos de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos ou profissionais de saúde ocular. Aqui, existem oportunidades para práticas mais sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a otimização das cadeias de distribuição para reduzir as emissões de carbono associadas ao transporte.

3.6. **Uso e manutenção:** Para garantir a validade dos colírios, é importante armazená-los corretamente, visando prolongar significativamente sua vida. Nesse sentido, os colírios devem ser guardados em local fresco e seco, longe da luz solar direta e do calor excessivo. Além disso, deve-se seguir as instruções do médico oftalmologista ou do farmacêutico quanto ao uso e administração do colírio, atentando-se para a dosagem correta, a frequência de uso e a duração do efeito dos colírios.

3.7. **Descarte e reciclagem:** Quando os colírios não são mais utilizados, devido à perda de validade, o descarte torna-se um ponto crítico. O mesmo pode ser dito acerca dos frascos vazios acumulados ao final do ciclo de consultas. Existe um crescente movimento em direção à reciclagem e descarte correto de medicamentos vencidos. Programas de reciclagem de produtos plásticos estão sendo implementados em diversas regiões, como por exemplo a política de coleta seletiva.

3.8. **Sustentabilidade e o futuro:** Para melhorar a sustentabilidade no uso dos colírios, é essencial adotar abordagens mais ecológicas em todas as etapas do ciclo de vida. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis e de origem sustentável, o desenvolvimento de processos de produção mais eficientes em termos de energia e a conscientização sobre a importância do descarte responsável. O descarte inadequado de medicamentos é prejudicial para o meio ambiente e, conseqüentemente, para a saúde. Isso porque o despejo inadequado provoca a contaminação do solo e das águas, comprometendo a qualidade de vida. A destinação recomendada do medicamento vencido ou em desuso não é, diretamente, o lixo da cozinha ou do banheiro, por exemplo. A equipe de atendimento oftalmológico da GEASE seguirá as devidas recomendações sobre a coleta preconizada.

3.9. Além disso, a inovação tecnológica está impulsionando o desenvolvimento de novos materiais e métodos que reduzem o impacto ambiental dos colírios oftalmológicos. A conscientização dos consumidores sobre a importância da escolha de produtos sustentáveis e a utilização correta de colírios também desempenha um papel fundamental na promoção de práticas mais responsáveis.

3.10. Em síntese, o ciclo de vida dos colírios oftalmológicos está intrinsecamente ligado à sustentabilidade ambiental. Ao considerar cuidadosamente cada etapa, desde a produção até o descarte, e ao adotar práticas mais sustentáveis, podemos minimizar o impacto negativo desses produtos e promover um futuro mais ecológico para a indústria farmacêutica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame ocorrerá por meio de contratação direta com fundamento nos moldes do **inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras, atualizados por meio do [Decreto 11.871](#), de 29 de Dezembro, de 2023.

4.2. Entendemos, ainda, que a pretensa aquisição também está fundamentada no Art. 2º do [Decreto Distrital nº 28.754/2008](#), o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possam sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos colírios para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, não possam sofrer interrupções.

4.3. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto Distrital nº 28.754/2008, pois a aquisição dos colírios **Tropicamida** e **Ciclopololato** se destina a suprir com insumos necessários os exames oftalmológicos realizados nos estudantes regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de correção visual, que não podem ser descontinuados, considerando que a qualidade da

visão é fundamental para o aprendizado e pleno desenvolvimento de cada estudante desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A visão desempenha papel fundamental na percepção de si e na interação com o mundo, auxiliando a integrar o indivíduo ao contexto em que está inserido. Quando um indivíduo apresenta problemas oculares, seu bem-estar fica comprometido, assim como sua qualidade de vida, uma vez que é através do sentido da visão que uma pessoa tem acesso à maioria das informações e dos eventos que se sucedem no mundo à sua volta. Com o objetivo de reafirmar o que foi dito até aqui, é válido citar a publicação feita pelo Ministério da Saúde, senão vejamos:

A visão é a capacidade que o indivíduo tem de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá por meio do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos, as vias ópticas cerebrais e o córtex visual occipital).

Fonte: e-book "[Proteger e Cuidar da Saúde de Adolescentes na Atenção Básica](#)", acessado em 24/01/2024.

5.2. Através de levantamento realizado entre junho/2022 e setembro/2022 (Processo SEI nº 00080-00156473/2022-96) junto às Coordenações Regionais de Ensino - CRE e suas respectivas unidades escolares vinculadas, constatou-se, conforme informativo (130036592), a demanda 14.038 consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

CRE	Quantidade de alunos que necessitam de consultas oftalmológicas e/ou óculos
BRAZLÂNDIA	273
CEILÂNDIA	1.153
GAMA	914
GUARÁ	85
NÚCLEO BANDEIRANTE	641
PARANOÁ	1.977
PLANALTINA	2.530
PLANO PILOTO	1.324
RECANTO DAS EMAS	1.387
SAMAMBAIA	897
SÃO SEBASTIÃO	1.480
SOBRADINHO	641

TAGUATINGA	736
TOTAL	14.038

5.3. A Constituição Federal, em seu art. 6º, consagra a educação como um direito social, o qual tem por finalidade criar condições para que o indivíduo se desenvolva. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

5.4. A educação é um direito fundamental, desse modo o Estado deve garantir a todos o acesso à educação, aspecto de suma importância na vida de todos, porque representa uma das primeiras etapas que integram a busca por um futuro melhor. Vejamos a posição do Professor CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO a respeito desse assunto:

"(...) para que a pessoa humana possa ter dignidade (CF, art. 1º, III) necessita que lhe sejam assegurados os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados) como "piso mínimo normativo", ou seja, como direitos básicos".

5.5. É através das ferramentas do processo educacional que o indivíduo pode desenvolver suas faculdades físicas e psíquicas. Assim, a falta da educação torna dificultosa o pleno desenvolvimento das próprias potencialidades, algo preocupante para a sociedade, porque se trata aqui de um ser humano, cuja dignidade se torna prejudicada, quando lhe é negada a possibilidade de desenvolver-se por meio da educação.

5.6. A Constituição Federal, prevê ainda, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Percebe-se diante disso que o Estado deve se preocupar em garantir a educação, levando-se em conta também a assistência à saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu "saúde" como sendo um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. Diante disso, pode-se considerar a "saúde oftalmológica" como um importante aspecto de saúde, já que está diretamente envolvido com o pleno desenvolvimento do discente.

5.7. A [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#) reafirma o exposto na Carta Magna, apresentando o seguinte:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

5.8. Ademais, a [LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL](#) reafirma esse compromisso, enunciando o seguinte:

Art. 209. Ao Poder Público, na forma da lei e no limite das disponibilidades orçamentárias, compete:

III - prover o atendimento médico e odontológico aos estudantes da rede pública, prioritariamente aos do ensino fundamental.

(...)

Art. 224. O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

Art. 227. O Poder Público deve manter atendimento suplementar ao educando em todas as etapas da educação básica, mediante assistência médica, odontológica e psicológica.

Parágrafo único. O Poder Público deve submeter, quando necessário, os alunos da rede pública de ensino a teste nutricional e de acuidade visual e auditiva, a fim de detectar possíveis desvios prejudiciais a seu pleno desenvolvimento.

5.9. Cumpre citar aqui o [DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017](#), que instituiu o Regimento Interno da SEEDF:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto Nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016, tem atuação e competências nas seguintes áreas:

I - educação básica: etapas e modalidades;

II - educação superior;

III - apoio ao estudante; e

IV - formação e capacitação de servidores.

Art. 2º À Secretaria de Estado de Educação, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas educacionais e pela administração superior da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, compete:

I - propor e executar políticas públicas educacionais no âmbito do Distrito Federal;

II - cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes da Educação nacional e distrital no âmbito do Distrito Federal;

(...)

VIII - ofertar Educação Básica a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal;

IX - implantar e implementar programas e projetos para os níveis, as etapas e as modalidades da Educação;

X - prover, no limite de suas possibilidades e em cooperação com a União, assistência aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

5.10. Pode-se concluir que deve ser missão institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se comprometer com o desenvolvimento de políticas públicas educacionais, ofertando educação de qualidade a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal. Ademais, diante do exposto, fica demonstrada a preocupação do legislador em mostrar que, no contexto de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, a assistência à saúde visual deve ser uma preocupação permanente. Sem a saúde visual, o aluno sofre com déficit de aprendizagem e baixo desenvolvimento escolar, comprometendo sua qualidade de vida.

5.11. Como já foi informado pelo Ministério da Saúde (ver publicação [Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica](#), página 137, especificamente na parte que trata de "Problemas na saúde ocular dos adolescentes"), o percentual de problemas oftalmológicos na população brasileira é muito elevado. Dentro do contexto das ações de saúde ocular oferecidas pela SEEDF, a aquisição dos colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato** visa subsidiar os exames oftalmológicos ofertados aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (atendimentos os quais vêm acontecendo desde setembro de 1989, quando foi inaugurada a Fábrica de Óculos da antiga Fundação Educacional do DF). Percebe-se que a demanda pelos colírios em tela, decorrente da necessidade de se ofertar consultas oftalmológicas aos educandos da rede pública de ensino, é permanente. Dados do [Censo DF 2019](#) indicam que naquele ano foram registradas 483.250 matrículas em toda a rede pública de ensino, considerando o total de 795 unidades escolares.

5.12. As demandas que envolvem o objeto contratual são permanentes. De acordo com o dados compilados nesta Gerência em setembro de 2020 junto às Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e suas respectivas unidades escolares vinculadas (ver Processos SEI 00080-00163788/2020-28, 00080-00165028/2020-55 e 00080-00168178/2020-11), constatou-se uma demanda reprimida de mais de dez mil consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos. Vale acrescentar que o quantitativo informado poderia ser maior, visto que muitas unidades escolares se viram impossibilitadas de levantar os dados devido aos desafios impostos pela nova realidade da pandemia do coronavírus. A partir de um novo levantamento que foi feito posteriormente, entre junho/2022 e setembro/2022, por sua vez, constatou-se uma demanda reprimida de mais de catorze mil consultas e/ou possíveis prescrições para uso de óculos, ressaltando que o quantitativo poderia ser ainda maior, visto que algumas escolas podem não ter informado seus dados em tempo hábil. É oportuno evidenciar, diante disso, que a demanda citada acima já seria suficiente para provavelmente preencher mais de um ano de atendimentos oftalmológicos, o que representa mais um indicador de que há urgência na continuidade da oferta de assistência oftalmológica. A partir dessas informações, pode-se realizar ainda uma comparação simples e concluir que em aproximadamente dois anos identificou-se um aumento de quase 50% na demanda reprimida.

5.13. Ademais, cumpre ressaltar as peculiaridades inerentes ao serviço oftalmológico, que é prestado aos estudantes da rede pública de ensino. De acordo com [sites especializados](#), "a Oftalmologia Pediátrica constitui uma área da Oftalmologia aplicada ao rastreamento, diagnóstico e tratamento das doenças oculares das crianças e adolescentes". De acordo com a [Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica \(SBOP\)](#), como o sistema visual de uma criança está em amadurecimento, especialmente durante os primeiros cinco a seis anos de vida, os óculos podem desempenhar um papel importante para garantir o normal desenvolvimento da visão. E para chegar ao diagnóstico dos óculos corretos é preciso garantir a devida ciclopegia durante o exame. De acordo com o Parecer Técnico 2 (131902113):

(...) A **Tropicamida** é a mais utilizada, pois tem efeito máximo de midríase de 20 a 35 minutos e de cicloplegia entre 30 a 45 minutos, podendo durar até 6 horas. O **Ciclopentolato** varia de 30 a 40 minutos até seu efeito máximo de midríase e 30 a 60 minutos para cicloplegia, durando até 24 horas.

Dessa forma, a combinação da **Tropicamida a 1%** junto com o **Ciclopentolato a 1%** é a recomendação mais utilizada em crianças maiores de 6 meses de idade em todo o país. É válido lembrar que a quantidade de gotas desses colírios pode variar conforme a posologia da criança (...).

5.14. É válido lembrar ainda que, dentro do âmbito da aprendizagem dos discentes, a assistência à saúde visual deve ser pauta constante, já que, sem saúde visual, o aluno sofre com déficit de aprendizagem e baixo desenvolvimento cognitivo. Sem a possibilidade de enxergar devidamente, muitos alunos podem sofrer com ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento. A deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.

5.15. A partir da avaliação oftalmológica em ambiente escolar busca-se identificar de modo precoce patologias relacionadas à visão. Dessa forma, rastreando e corrigindo os problemas de visão, é possível contribuir para a melhoria não apenas da qualidade de vida, mas também do desempenho acadêmico do educando. Corroborando com esse entendimento, SILVA E OUTROS (2013) consideram que:

*A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. **Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais.** Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.*

***A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.** Os problemas oftalmológicos destacam-se como a 3ª causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, **observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar.** A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.*

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária.

*A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que **a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança.***

Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos têm demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares.

Fonte: [Desempenho escolar: interferência da acuidade visual](#), acessado em 24/01/2024.

5.16. Como resultado, pretende-se impactar positivamente o desempenho escolar dos educandos da rede pública de ensino do DF. Como foi citado acima, "a deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil". Comprometer-se com o bom desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal deve ser missão institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Nesse contexto, pretende-se trazer benefícios

para o aprendizado dos educandos, ao ofertar a correção de acuidade visual necessária, já que, sem a saúde visual, o aluno sofre com baixo desenvolvimento escolar, comprometendo sua qualidade de vida.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Conforme o artigo 114º do [Decreto 44.330/2023](#) e do Art. 29º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do Decreto nº 44.330/2023 e Art. 20º da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constituem o público beneficiário os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam de exame oftalmológico.

8. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

8.1. A base de cálculos deve observar que os atendimentos variam e por isso o quantitativo deve servir apenas como média. Haja vista que há demanda reprimida e que segundo o [site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal](#), o Censo Escolar 2023 será divulgado apenas no primeiro semestre de 2024. Mesmo assim, a quantidade de matrículas registradas tende a impactar os serviços que são ofertados aos educandos da rede pública de ensino. Desse modo, para fins de projeção da demanda para o ano de 2024, pode-se considerar as informações relativas aos Censos Escolares dos anos de 2021, 2022 e 2023. De acordo com [publicação do Agência Brasília](#), no ano de 2021, 458.816 crianças e adolescentes estavam inscritos no ensino regular. Em 2022, 465.965 foram atendidos pelo sistema público. Para 2023, as escolas públicas do DF receberam 29.435 novos inscritos. Diante disso, é possível chegar aos dados apresentados na tabela abaixo:

<i>i</i>	Ano	Total de alunos matriculados (x_i)	Aumento em números absolutos considerando o ano anterior ($x_i - x_{i-1}$)	Aumento em termos percentuais considerando o ano anterior $(x_i - x_{i-1}) * 100 / (x_{i-1})$
1	2021	458.816	-	-
2	2022	465.965	7.149	Aproximadamente 1,60%
3	2023	495.400	29.435	Aproximadamente 6,32%

8.2. Considerando os aumentos em termos percentuais apresentados acima, pode-se calcular que houve um aumento médio de 3,96% considerando o número total de alunos matriculados entre os anos de 2022 a 2023. Pode-se dizer que o aumento do número de alunos matriculados pode afetar o número de consultas oftalmológicas anuais, uma vez que a demanda por serviços oftalmológicos tende a aumentar. Mas considerando que o atendimento é realizado por apenas 1 médica especialista em oftalmologia, levar-se-á em conta o total de vagas disponibilizadas no ano para chegar ao quantitativo de colírios a serem adquiridos. Dessa forma, considerando que os atendimentos são feitos durante 9 meses e que o ano letivo, conforme [Calendário Escolar](#), prevê 200 dias letivos, assim sendo, há previsão de atendimento em 150 dias letivos. Por dia, são disponibilizadas 20 vagas, ou seja, ao término do ano serão 3000 atendimentos que podem ser representados da seguinte forma:

Previsão de atendimento 2024	Previsão de gotas por estudante	Total de gotas
3.000	2	6.000

8.3. Para saber quantas gotas cada frasco de colírio possui foi feita uma consulta ao site da [Anvisa](#). A partir dessa busca, foi possível consultar quais laboratórios têm permissão de produzir os medicamentos no Brasil. Vejamos:

8.3.1. Ao pesquisar pelo princípio ativo "**Tropicamida**", verificou-se que apenas o **Ciclomidrin (bula)** e o Mydracyl (**bula**) possuem registro válido junto a Anvisa. De acordo com suas bulas, cada 1ml possui **34 gotas**.

8.3.2. Em nova consulta ao site da **Anvisa**, pesquisou-se pelo princípio ativo "**Ciclopentolato**". Constatou-se que apenas o **Ciclolato (bula)** e o **Ciclopégico (bula)** possuem registro válido. De acordo com a bula do **Ciclolato**, cada 1ml possui **33 gotas**. Segundo a bula do **Ciclopégico**, **31 gotas** correspondem a 1ml. Considerando essas duas informações, é possível concluir que, em média, 1ml do medicamento corresponde a **32 gotas**.

8.4. Dessa forma, estima-se que a quantidade de frascos a ser adquirida é:

Tropicamida (5ml) consumo anual		
Previsão Total de Gotas	Tropicamida (gotas por ml)	Total de frascos (considerando 5ml para cada frasco)
6.000	34	$6.000/34/5 = 35$ frascos
Ciclopentolato (5ml) consumo anual		
Previsão Total de Gotas	Ciclopentolato (gotas por ml)	Total de frascos (considerando 5ml para cada frasco)
6.000	32	$6.000/32/5 = 37$ frascos

8.5. Cumpre ressaltar que o quantitativo de frascos dos colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato** apresentado aqui é mera expectativa, uma vez que a quantidade de consultas oftalmológicas mensais registradas não apresenta um padrão uniforme. A demanda mensal por consultas oftalmológicas é variável. Há demanda reprimida e não se pode prever com exatidão o quantitativo de consultas que serão realizadas mensalmente. Consequentemente, a quantidade de colírios necessária também poderá variar. Dessa forma, é possível estimar os seguintes quantitativos/valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTDE.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total (R\$)
1	Colírio oftalmológico Tropicamida	TROPICAMIDA - Princípio Ativo: Tropicamida, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estérel, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml	Frasco	35	15,42	539,70
2	Colírio oftalmológico Ciclopentolato	CICLOPENTOLATO – Princípio Ativo: Ciclopentolato, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml.	Frasco	37	9,81	362,97
TOTAL DE COLÍRIOS:				72		902,67

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** por item, em atenção ao Art. 33º, inc. II, da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se ainda o que diz no Art. 34 § 2º: "O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do [decreto 44.330](#), de 16 de março de 2023 e o artigo 82, § 1º, da [Lei 14.133](#), de 01 de abril de 2021, a adjudicação será por ITEM.

10.2. E ainda, conforme o disposto na [Súmula 247 do Tribunal de Contas da União](#):

Súmula 247 – TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter da dispensa de licitação.

Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

12. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

12.1. Conforme Art. nº 234 do [Decreto Distrital nº 44.333/2023](#), nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme segue:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; alteração adicionada para atualizar o valor do [Art. 75, caput, inciso II](#), conforme o [decreto 11.871](#), de 29 de Dezembro de 2023.

12.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

12.3. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

12.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

12.5. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

12.6. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 **atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens **compatíveis em características, quantidades e prazos** ao OBJETO dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

13.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

13.3. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

14. DA ENTREGA E PRAZOS

14.1. O prazo máximo para entrega dos colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato** será de até 15 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou da data de assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

14.2. O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, acompanhado das respectivas Notas Fiscais dentro dos padrões e características estabelecidos no Contrato, se for o caso, ou da Nota de Empenho e em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material objeto do contrato até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h, exceto feriados, na Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), localizada SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 602 - Brasília, DF, 70200-620, perto do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul - CESAS, ou outro endereço a ser informado, se for o caso.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deve se comprometer em garantir que estejam disponíveis mensalmente no ESPAÇO SAÚDE DO ESTUDANTE um quantitativo apropriado dos colírios **Tropicamida** e **Ciclopentolato**.

15.1.1. Esse número de colírios disponibilizados deve ser capaz de contemplar a estimativa anual de educandos atendidos. Os frascos de colírio devem possuir data de validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega para possibilitar o uso adequado no decorrer do ano letivo.

15.2. Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

15.3. Conforme art. 27º do Decreto 44.330/2023, nos termos do artigo 140º da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos, em se tratando de compras (bens, materiais e/ou equipamentos): provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.6. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado, observadas as condições dispostas nos itens anteriores.

15.7. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em até 05 dias, contados da data de recebimento provisório do objeto, pela Contratante.

15.8. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

15.9. O material entregue com defeito ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias corridos após a data de comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

15.10. A recusa ao recebimento do material, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15.12. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

16. DA GARANTIA

16.1. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

16.2. A garantia do objeto se dará a partir do recebimento definitivo e cobrirá eventuais defeitos que ocorrerem detectadas no objeto.

16.3. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 meses.

16.4. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

16.5. Durante o período de garantia e assistência técnica, a SEEDF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada seja a que título for: de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

16.6. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

17.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

17.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

17.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

17.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

17.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

17.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

17.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

17.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do material, constando-se a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

17.11. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

17.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

17.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

17.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

17.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

17.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.

17.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

18.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva.

18.3. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.

18.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, que não seja decorrente do desgaste natural ou do uso incorreto do produto, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, respeitados os dispostos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.

18.6. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

18.7. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

18.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.

18.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

18.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

18.11. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.13. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

18.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

18.16. Assumir a responsabilidade por:

18.16.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

18.16.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregado durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

18.16.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

18.16.4. Pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

18.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

18.18. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

18.19. Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no item 2, deste Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

18.20. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

18.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DO EMPENHO

19.1. É dispensável o Termo de Contrato e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A contratação do objeto deste Termo de Referência se dará por meio de Nota de Empenho.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada bem, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

21.2. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo FISCAL do Contrato.

21.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

21.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

21.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

21.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

21.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

21.3.6. Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

21.4. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

21.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

21.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

21.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

21.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

21.10. Após o prazo estipulado no item 22.10, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prorata tempore die, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

21.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

21.12. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

21.12.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

21.12.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

21.12.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

21.13.1. Nota de empenho;

21.13.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

21.13.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

21.13.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

21.13.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. A estimativa da pretensa contratação é de **R\$ 902,67** e será realizado pela CONTRATANTE, por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentados em anexo a este Termo de Referência.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

23.2. O recurso para custear as despesas descritas nesse Termo de Referência correrá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Fonte de Recurso 100.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

24.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

26. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

26.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448](#), de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

27. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

28. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

28.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

30. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 30.1. Integram o presente Termo Referência:
 30.1.1. Anexo I - Planilha de Estimativa de Custo.

Elaborado por NAYARA SOUSA DE JESUS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo e

LEONARDO D'ÁVILA LINS DO AMARAL SOBREIRA, Analistas de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo.

De acordo:

LARISSA VASCONCELOS COSTA CAVALCANTE
 Gerente de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante
 DODF nº 58, de 24/03/2023, pág. 21

CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS
 Diretora de Assistência à Saúde e Apoio às Políticas Educacionais Complementares
 DODF nº 205, de 03/11/2021 pág. 37

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto nº44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição colírios oftalmológicos (tropicamida e ciclopentolato) para atendimento de estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e que necessitam do exame para verificar a necessidade de correção visual, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe da Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA
 Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais
 DODF nº 43-A, de 15/05/2023, pág. 10

ANEXO I
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLÍRIO OFTALMOLÓGICO TROPICAMIDA - Princípio Ativo: tropicamida, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Estéril, Concentração: 1 %, forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml.	35	frasco	R\$ 15,42	R\$ 539,70

	Cat. Mat.: 274561				
2	COLÍRIO OFTALMOLÓGICO CICLOPENTOLATO – Princípio Ativo: ciclopentolato, Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 1 %. Forma de apresentação: frasco conta-gotas com 5ml. Cat. Mat.: 272134	37	frasco	R\$ 9,81	R\$ 362,97

Estudo Técnico Preliminar Digital - (id. 134140086)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021, recepcionada no Distrito Federal através do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no Art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações substituto(a)**, em 10/04/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **137829389** código CRC= **CA1AA64A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00013238/2024-92

Doc. SEI/GDF 137829389